

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO

RESOLUÇÃO N.º 103

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA, QUADRO DE
PESSOAL E REGIME JURÍDICO DA
CÂMARA DE VEREADORES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II, do Art. 13º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

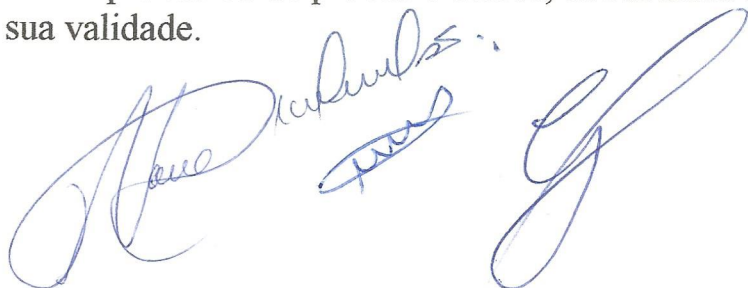
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão dos servidores e a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, fica organizado nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Aos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, aplica-se, no que couber, o regime jurídico estatutário, estabelecido na Lei Complementar n.º 001, de 09 de dezembro de 1991 e suas alterações.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, devendo sua escolha recair em pessoas que possuam experiência administrativa, habilitação profissional e ilibada conduta moral.

Art. 4º - A nomeação para os cargos de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 103

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Art. 5º - Para efeito desta Resolução considera-se:

I – CARGO PÚBLICO – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente cometidas ou cometíveis a servidor público, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão.

II – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – conjunto de funções e responsabilidades com denominação própria, vencimento pago pelos cofres públicos e acessíveis à todo brasileiro, mediante concurso público.

III – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – conjunto de funções e responsabilidades com base na estrutura organizacional, de livre nomeação e exoneração.

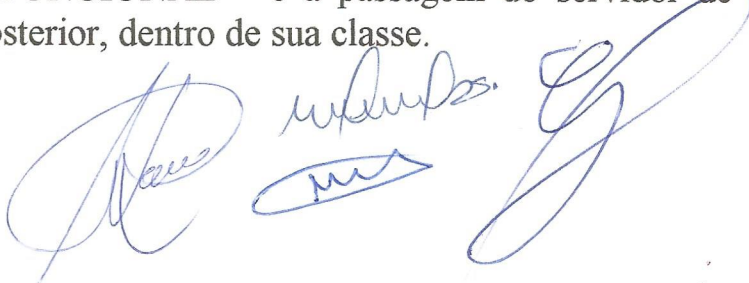
IV – GRUPO OCUPACIONAL – conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto a natureza do trabalho ou grau de complexidade.

V – CLASSE – conjunto de cargos da mesma natureza funcional, semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade.

VI – REFERÊNCIA – é o nível salarial integrante da faixa de salários fixados para a classe, atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional.

VII – TABELA SALARIAL – conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em referências.

VIII – PROGRESSÃO FUNCIONAL – é a passagem do servidor de uma para outra referência imediata posterior, dentro de sua classe.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 103

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A presente Resolução é constituída de:

I – composição dos grupos ocupacionais.

II – hierarquia dos cargos de provimento efetivo

III – organograma da estrutura básica.

IV – tabela salarial dos cargos de provimento efetivo.

V – tabela salarial dos cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único – Os cargos de provimento efetivo serão constituídos dos seguintes grupos ocupacionais, conforme Anexo I:

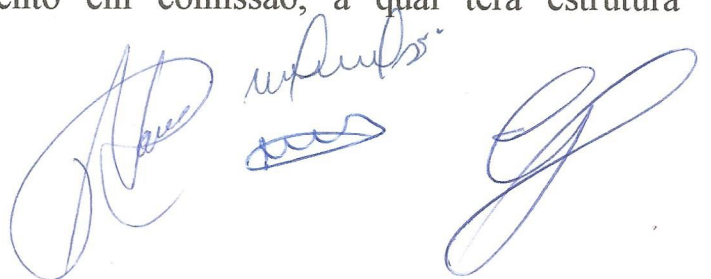
- a) GRUPO OCUPACIONAL 01 – Serviços Administrativos
- b) GRUPO OCUPACIONAL 02 – Serviços Auxiliares.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS SALARIAIS

Art. 7º - Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo estão divididos em 03(três) classes, contendo 10(dez) referências, designadas pelos algarismos de “I” à “X”, devidamente escalonadas, observando o intervalo contínuo entre as referências.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo a tabela salarial dos cargos de provimento em comissão, a qual terá estrutura diferenciada.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO**

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 103

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO

Art. 8º - Progressão é a passagem do servidor de uma para outra referência imediatamente superior, dentro da mesma classe, no cargo em que estiver investido, observados os critérios de antigüidade e merecimento.

§ 1º - Não poderá Ter progressão o servidor em disponibilidade.

§ 2º - Não serão considerados como efetivo exercício no cargo, os afastamentos em virtude de:

I – licença sem vencimentos;

II – faltas não abonadas;

III – suspensão disciplinar;

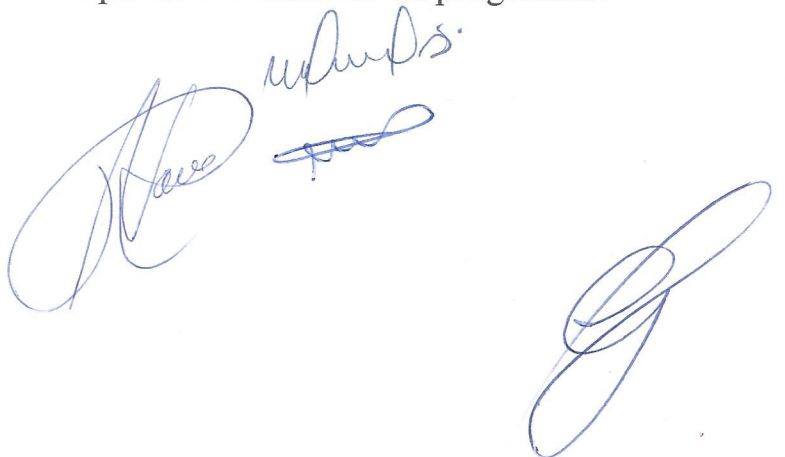
IV – prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

Art. 9º - As progressões por antigüidade dar-se-ão a partir de 04(quatro) anos de efetivo exercício na referência, e a por merecimento de 02(dois) anos de efetivo exercício na referência.

§ 1º - O interstício inicial para as progressões será de 04(quatro) anos de efetivo exercício.

§ 2º - A progressão por merecimento será na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos servidores efetivos do quadro.

Art. 10 – O Presidente da Câmara Municipal editará regulamento disciplinar o processo de avaliação de desempenho e o instituto da progressão.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is large and stylized, the second is smaller and more compact, and the third is a large, loopy signature.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 103

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo ficará sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecido duração diversa.

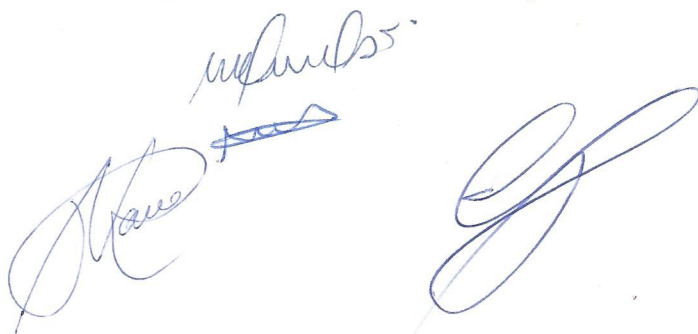
Art. 13 – Todos os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão deverão apresentar, mensalmente, a respectiva frequência.

Parágrafo-único – O Exercício de Cargo em Comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação no serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14 – Nenhum servidor do Poder Legislativo poderá receber, mensalmente, a qualquer título, importância superior aos valores recebidos como remuneração pelo Presidente da Câmara.

Art. 15 – O servidor federal, estadual ou municipal colocado à disposição da Câmara, bem como o servidor público municipal do quadro permanente da Câmara, que vier a ocupar cargo de provimento em comissão fará jus a gratificação de representação, nos termos estabelecidos no Anexo V.

Art. 16 – Não será paga, sob qualquer pretexto gratificação ou vantagem ao servidor, além das determinadas legalmente ou por decisão judicial, devendo os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência ao superior imediato, sob pena de responsabilidade solidária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO

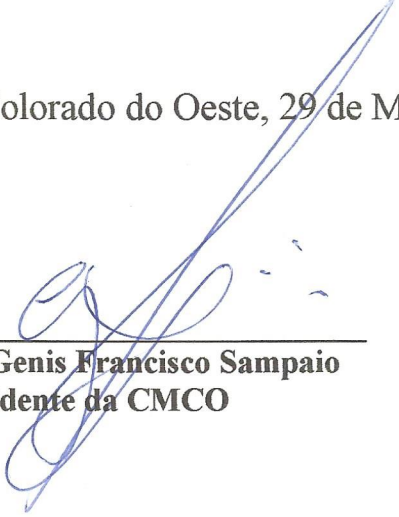
CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 103

Parágrafo único – O órgão de controle interno promoverá a responsabilidade, quando houver, acumulação ilícita de cargos, salários e vantagens, para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 – Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 100, de 22 de Fevereiro de 1999.

Colorado do Oeste, 29 de Maio de 2.000.



Vereador Genis Francisco Sampaio
Presidente da CMCO



Vereadora Maria Lúcia de Jesus Silva
Vice-Presidente



Vereadora Maria Marlúcia da Silva
1ª Secretária da CMCO



Vereador Rudi Romeu Naue
2º Secretário da CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 103

ANEXO "I"

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

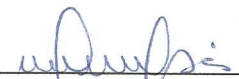
GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS
Grupo Ocupacional 01 – Serviços Administrativos	
	Agente Administrativo
	Técnico em Contabilidade
Grupo Ocupacional 02 – Serviços Auxiliares	
	Artífice
	Servente
	Vigia



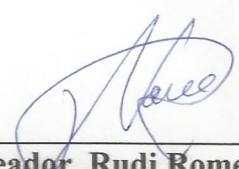
Vereador Genis Francisco Sampaio
Presidente da CMCO



Vereadora Maria Lúcia de Jesus Silva
Vice-Presidente



Vereadora Maria Marlúcia da Silva
1ª Secretária da CMCO



Vereador Rudi Romeu Naue
2º Secretário da CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 103

ANEXO "II"

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 01 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
CARGO	QUANT.	CLASSE	
Agente Administrativo	03	B	
Técnico em Contabilidade	01	C	

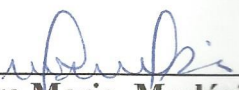
GRUPO OCUPACIONAL 02 – SERVIÇOS AUXILIARES			
Artífice	01		
Servente	02		
Vigia	03		



Vereador Genis Francisco Sampaio
Presidente da CMCO



Vereadora Maria Lúcia de Jesus Silva
Vice-Presidente



Vereadora Maria Marlúcia da Silva
1ª Secretária da CMCO



Vereador Rudi Romeu Naue
2º Secretário da CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO

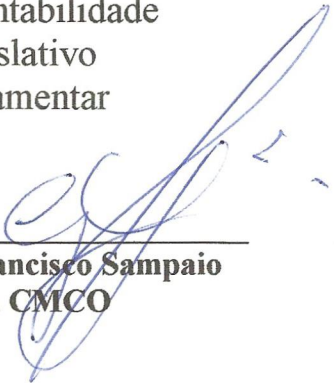
CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 103

ANEXO “III”

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

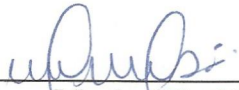
- 1 - Diretoria Geral
- 1.1 - Chefia de Gabinete
- 1.2 – Diretor de Informática
- 1.2.1 – Diretor Legislativo
- 1.2.2 – Diretor de Contabilidade
- 1.2.3 – Assessor Legislativo
- 1.2.4 – Assessor Parlamentar



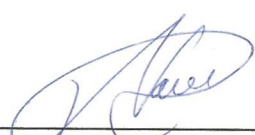
Vereador Genis Francisco Sampaio
Presidente da CMCO



Vereadora Maria Lúcia de Jesus Silva
Vice-Presidente



Vereadora Maria Marlúcia da Silva
1ª Secretária da CMCO



Vereador Rudi Romeu Naue
2º Secretário da CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 103

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO “IV”

GRUPOS OCUPACIONAIS	CLASSES	REFERÊNCIA INICIAL
SERVIÇOS AUXILIARES	A	124,33
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	B	149,20
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	C	198,93



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 103

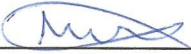
ANEXO "V"

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

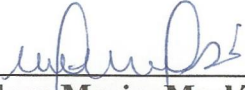
CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENC	GRAT. REPRESENT.	REMUN
Diretor Geral	01	CPC-1	60,00	640,00	700,00
Chefe de Gabinete	01	CPC-2	40,00	410,00	450,00
Diretor de Informática	01	CPC-2	40,00	410,00	450,00
Diretor Legislativo	01	CPC-2	40,00	410,00	450,00
Diretor de Contabilidade	01	CPC-2	40,00	410,00	450,00
Assessor Legislativo	13	CPC-3	30,00	270,00	300,00
Assessor Parlamentar	11	CPC-4	20,00	180,00	200,00



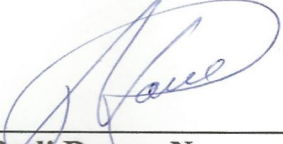
Vereador Genis Francisco Sampaio
Presidente da CMCO



Vereadora Maria Lúcia de Jesus Silva
Vice-Presidente



Vereadora Maria Marlúcia da Silva
1ª Secretária da CMCO



Vereador Rudi Romeu Naue
2º Secretário da CMCO